



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 108/2021 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2021, DISPÕE SOBRE FORMA E OS PRAZOS DE PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, ESTABELECE DEDUÇÃO DE PERCENTUAL NOS CASOS DE PAGAMENTO ANTECIPADO INTEGRAL DO TOTAL DOS IMPOSTOS, TORNA PÚBLICO O ÍNDICE OFICIAL DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E FIXA OS VALORES DA PLANTA GENÉRICA PARA FINS DE COBRANÇA DO IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 87, XXXV da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento dos tributos da competência do Município para o exercício de 2021 os seus respectivos contribuintes.

Art. 2º - O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado através de guias de recolhimento emitidas de modo avulso ou agrupadas em carnês.

Parágrafo único - Em função da emissão de cada guia efetivamente utilizado no recolhimento de créditos tributários, será cobrada uma taxa de expediente nos termos da Lei 1.672/2007.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Governo enviará os carnês a que se referem os artigos 4º, 5º e 6º deste decreto aos endereços para correspondência declarados pelos contribuintes dos respectivos tributos.

§1º - Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o carnê será enviado:

- I. Para o local do Imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê previsto no art. 4º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Para o local do estabelecimento prestador de serviços a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento ou, na falta de estabelecimento prestador para o domicílio fiscal indicado no cartão do alvará do contribuinte, no caso dos carnês previstos nos artigos 5º e 6º.

§2º - No caso de não recebimento do carnê, o contribuinte deverá retirá-lo na repartição competente, na sede da Secretaria Municipal de Governo, situada na Praça Coronel Bembém, 1.477, Centro, Manga, MG.

§3º - Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado ao contribuinte o carnê, referido no art. 4º deste decreto, que corresponde à tributação relativa à imóvel não edificado, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no § 2º para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

Art. 4º - Serão cobradas no Carnê de Tributos Imobiliários, destinadas ao recolhimento do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) as seguintes Taxas:

- a) CCIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública;
- b) TCRS – Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos;
- c) TEXP – Taxa de Expediente.

Art. 5º - O Carnê do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

- I. Pagamento do montante total em uma única guia (parcela única) com vencimento em **30/06/2021** com Desconto de 15%, conforme previsão do Art. 70 da Lei 1.672/2007;

Art. 6º - O Carnê do ISS dos Profissionais Autônomos Localizados, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

- I. Pagamento do montante total em uma única guia (parcela única) com vencimento em 31/03/2021;

Art. 7º - Serão cobradas no Carnê do ISS/QN as seguintes Taxas:

- a) TLF – Taxa de Localização e Renovação;
- b) TFA – Taxa de Fiscalização Ambiental;
- c) TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária;
- d) TPP – Taxa de Promoção de Publicidade;
- e) TEX – Taxa de Expediente

Art. 8º - Fica fixada em 31 de março de 2021 a data final para renovação das seguintes Licenças:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) TLF – Taxa de Localização e Renovação;
- b) TFA – Taxa de Fiscalização Ambiental;
- c) TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária;
- d) TPP – Taxa de Promoção de Publicidade;

Art. 9º - As demais taxas e serviços previstos no Código Tributário, quando tiverem previsão de cobrança anual, serão cobradas da seguinte forma:

- I. Pagamento do montante total em uma única guia (parcela única) com vencimento em 31/03/2021.

Art. 10º - O índice oficial de Correção Monetária dos Tributos Municipais para o Exercício de 2021 aplicado mensalmente sobre os Valores existentes em 31/12/2020, será o **INPC** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, conforme Código Tributário em vigor.

Parágrafo Único: As tabelas de valores de tributos constantes no Código Tributário Municipal aprovado pela Lei 1.672/2007 em vigor ficam corrigidas com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, conforme Código Tributário em vigor, nos mesmos moldes previstos no Art. 10º, deste Decreto.

Art. 11 – O valor mínimo para parcelamento fica fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais) e a parcela mínima em R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 12 - Ficam corrigidos os valores da Planta Genérica de Valores dos imóveis urbanos, Anexo I e Anexo II, deste Decreto, nos termos do Art. 59 da Lei 1.672/2007, para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que servirá de base de cálculo para o exercício de 2021.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Manga, MG, 10 de Fevereiro de 2021.


Anastácio Guedes Saraiva
Prefeito de Manga